LEI MUNICIPAL N.º 1.313, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades quem menciona.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- Conselho Comunitário de Angico – COCA	R$ 3.000,00
II	- Conselho Comunitário de Campo Alegre – COCCA	R$ 3.000,00
III	- Conselho Desenv. Munic. Indianópolis – CODEMI	R$ 2.500,00
IV	- Clube de Mães de Indianópolis	R$ 1.500,00
V	- Clube de Mães de Angico	R$ 1.000,00
VI	- Clube de Mães de Campo Alegre	R$ 1.000,00
VII	- Sociedade Beneficente Adolpho Bezerra de Menezes	R$ 1.000,00
VIII	- Conferência de Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 1.000,00

Art. 2º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão utilizados os recursos da seguinte dotação do Orçamento vigente: 0219 0824440691-2035 3.3.50.43.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal